



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de agosto de 2019

Edição nº 2108, Pag. 1

## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA .....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS .....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS .....	3
PORTARIAS.....	3
ADMINISTRATIVO .....	15
DESPACHOS.....	16
EDITAIS .....	23

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**COMPLEMENTAÇÃO 1 DA PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 6 DE AGOSTO DE 2019.**

### JULGAMENTO EM PAUTA

**AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

#### **1) PROCESSO Nº 477/2019**

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

**Representante:** Office Service Terceirização de Mão de Obra Eireli

**Representado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

**Procurador(a):** João Barroso de Souza





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de agosto de 2019

Edição nº 2108, Pag. 2

2 de Agosto de 2019

**MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de agosto de 2019

Edição nº 2108, Pag. 3

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

Sem Publicação

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 161/2019-GP/SECEX

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.693-9A, **EVANDRO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 000.030-2A, **GILBERTO CARLOS OLIVEIRA DE LACERDA**, matrícula nº 000.606-8A e **JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 000.49-28A para, no período de **12/08 a 25/08/2019**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **BORBA e NOVA OLINDA DO NORTE**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, excluído regime de previdência;

**II – DESIGNAR** o Analista **GILBERTO SALUSTIANNI MORAES E SILVA**, matrícula nº 000.111-2A, para, no período de **12/08 a 25/08/2019**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de agosto de 2019

Edição nº 2108, Pag. 4

nos Municípios de **BORBA e NOVA OLINDA DO NORTE**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

**III – AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV – FIXAR** o prazo de 30 (Trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**V – DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **14 (quatorze) diárias** aos servidores designados nos **itens I e II**;

**VI – CONCEDER** adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.693-9A, lotação **-DICA** natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em favor do servidor **GILBERTO SALUSTIANNI MORAES E SILVA**, matrícula nº 000.111-2A, lotação **- DICOP** à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**VII –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII – ESTABELECE**R a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;

b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;

c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de agosto de 2019

Edição nº 2108, Pag. 5

d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de Julho de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

**Presidente**

## PORTARIA Nº 173/2019-GP/SECEX

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 130/2019-DICAD, de 24/07/2019.

**R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os Servidores **JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR** matrícula nº **0003514A**, **ANTÍSTHENES FERREIRA LINS** matrícula nº **0002585A** no período de **08/08/2019 a 16/08/2019**, para realizar Inspeção, " in loco ", junto ao Serviço de Pronto Atendimento –SPA- **DANILO CORREA**, referente as contas anuais do exercício de 2018.





**II - REQUISITAR** os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de julho de 2019

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

**Presidente**

## **PORTARIA Nº 175/2019-GP/SECEX**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 130/2019-DICAD, de 24/07/2019.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de agosto de 2019

Edição nº 2108, Pag. 7

## RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o Servidor **JOSE RAIMUNDO MAQUINE JUNIOR** matrícula nº **0018104A**, no período de **05/08/2019** a **09/08/2019**, para realizar Inspeção, via sistema e “in loco”, junto a POLICLINICA - PAM CODAJÁS, referente as contas anuais do exercício de 2018.

**II - REQUISITAR** os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

## PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de julho de 2019

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

### PORTARIA Nº 176/2019-GP/SECEX

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de agosto de 2019

Edição nº 2108, Pag. 8

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 130/2019-DICAD, de 24/07/2019.

## **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o Servidor **JOSE RAIMUNDO MAQUINE JUNIOR** matrícula nº **0018104A**, no período de **12/08/2019** a **16/08/2019**, para realizar Inspeção, via sistema e “ in loco ”, junto ao HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPOT PREVOSP, referente as contas anuais do exercício de 2018.

**II - REQUISITAR** os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

## **PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de julho de 2019

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente







## PORTARIA Nº 177/2019-GP/SECEX

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 132/2019-DICAD, de 30/07/2019.

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o Servidor **ANTISTHENES FERREIRA LINS** matrícula nº **0002585A** e **JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR** matrícula nº **0003514A** no período de **19/08/2019 a 30/08/2019**, para realizar Inspeção, "in loco", junto ao SPA e HOSPITAL DR. ARISTÓTELES PLATÃO BEZERRA DE ARAÚJO, referente as contas anuais do exercício de 2018.

**II - REQUISITAR** os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de agosto de 2019

Edição nº 2108, Pag. 10

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de julho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

## PORTARIA Nº 169/2019-GP/SECEX

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

### **R E S O L V E:**

**I – TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 121/2019-GP/SECEX, datada de 05/07/2019, publicada no DOE em 08/07/2019.

**II – RETIFICAR** os **Itens I e II** da Portaria nº 99/2019, datada de 27/06/2019, alterando o período de inspeção de **08/07 a 19/07/2019** para **08/07/2019 a 21/07/2019**.

**III – DETERMINAR** que a Secretaria - Geral de Administração providencie o pagamento com acréscimo de **2 (duas) diárias** aos servidores designados nos **itens I e II da portaria nº 99/2019**.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de Julho 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente





## PORTARIA N.º 421/2019-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 31/2019-DICAI, datado de 12.07.2019, subscrito pelo Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual, **Leomar de Salignac e Souza**,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 006446/2019, datado de 12.07.2019,

### **R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o servidor **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**, matrícula n.º 000.640-8C, para responder pela Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual-DICAI, durante o afastamento do titular o servidor **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula n.º 000.495-2A, no período de 15 a 20.07.2019.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de julho de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 432/2019-GPDRH

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 3602/2019-SEGER, datado de 29.07.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 006890/2019-SEI, datado de 24.07.2019,

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** a servidora **ROSSANA MAÚES MARQUES**, matrícula n.º 000.078-7A, para no período de 14 a 16.08.2019, participar do “**Curso Prático de Pesquisa de Mercado, Estimativa de Preços e Negociação nas Contratações Públicas**”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de agosto de 2019

Edição nº 2108, Pag. 12

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de julho de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 434/2019-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 134/2019 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 23.07.2019, constante no Processo n.º 213/2019,

### **RESOLVE:**

**DEFERIR** o pedido de isenção do desconto do imposto de renda, sobre os proventos da servidora aposentada **ELIZAMARIA AZEVEDO DE MELLO**, uma vez que o postulante se enquadra na previsão do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n.º 7.713/1988, alterada pelo art. 1º, da Lei n.º 11.052/2004.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de julho 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 442/2019-GPDRH

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 202/2019-DIAM, subscrito pelo Diretor da Assistência Militar, **Carlos Andrey Holanda Pereira**, datado de 25.7.2019,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, dado de 29.6.2017, que estabelece a **Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM**, para os militares à disposição desta Corte de Contas;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de agosto de 2019

Edição nº 2108, Pag. 13

## RESOLVE:

**CONCEDER** ao CABO QPPM DENES ARAÚJO DA SILVA, matrícula n.º 003.360-0A, **Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM**, a partir de 01 de agosto de 2019.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de julho de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## PORTARIA N.º 444/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 160/2019-SEGER/TCE, datado de 24.7.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

## RESOLVE:

**I- LOTAR** o servidor **THIAGO CORRÊA BEZERRA**, matrícula n.º 001.178-9C, na Secretária Geral de Administração - SEGER, a partir de 29.7.2019;

**II-REVOGAR** a lotação anterior.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de julho 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## PORTARIA N.º 446/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de agosto de 2019

Edição nº 2108, Pag. 14

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 3617/2019-SEGER, subscrito pela Secretaria Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 29.07.2019,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo 006635/2019-SEI, datado de 17.07.2019,

## **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, matrícula n.º 001.936-4A, e, **NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO**, matrícula n.º 001.237-8A, para no período de 07 a 09.08.2019, participarem do “**25º Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis**”, na cidade de Florianópolis/SC;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de julho de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## **P O R T A R I A Nº 454/2019-GPDRH**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

## **R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o Conselheiro **JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO**, e, o Auditor **MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, para comporem a Comissão de Legislação e Regimento Interno, instituída pela Portaria n.º 55/2018-GPDRH, datada de 30.01.2018, como suplentes.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1 de agosto de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**





## ADMINISTRATIVO

### PORTARIA SEI Nº 151/2019 - SGDRH

**A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

#### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor da servidora **MERISA MONTEIRO MENDES**, matrícula n.º 000.502-9C, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**– Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de julho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 152/2019 - SGDRH

**CONSIDERANDO**, a Decisão n.º 88/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 26.07.2019, constante do Processo n.º 004749/2019,

#### **RESOLVE:**

**I - RECONHECER** o direito do servidor **AMARO DA SILVA JUNIOR**, matrícula n.º 000.231-3A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2014/2019**, completado em 03.06.2019, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

**II – DETERMINAR** à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio **2014/2019**, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de agosto de 2019

Edição nº 2108, Pag. 16

3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de julho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
**Secretária Geral de Administração**

## DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 665/2019 – Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, em face do Acórdão nº 49/2011 – TCE – Segunda Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 29 de julho de 2019.

**PROCESSO Nº 14457/2019 – Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Liliane Paganas Moraes, em face da Decisão nº 663/2019 – TCE – Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 30 de julho de 2019.

**PROCESSO Nº 14185/2019 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Antônio Gomes Ferreira, em face do Acórdão N.º 265/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 01 de agosto de 2019.

**PROCESSO Nº 14446/2019 – Recurso Ordinário** interposto pela Fundação Amazonprev, tendo como interessada a Sra. Raimunda dos Reis Silva, em face da Decisão N.º 444/2019 - Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de agosto de 2019

Edição nº 2108, Pag. 17

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de julho de 2019.**

**PROCESSO Nº 13948/2019 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Pedro Macário Barboza, em face da Decisão n.º 83/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de agosto de 2019.**

**PROCESSO Nº 14111/2019 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Lázaro de Souza Martins, em face da Decisão n.º 182/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de agosto de 2019.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Agosto de 2019**

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 652/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito Municipal de Itacoatiara

RELATOR: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello

## DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito de Itacoatiara, em virtude de possíveis irregularidades na Decisão de Inexigibilidade de Licitação de 11/07/2019, que contratou, por intermédio da empresa Show Mix Entretenimento, a artista Solange Almeida & Banda, cantora de renome, como atração nacional da X Feira do Abacaxi, a ser realizada na comunidade Novo Remanso – Município de Itacoatiara, no mês de agosto/2019, pela quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).





2. O Ministério Público de Contas, conforme consta na exordial da Representação, pediu cautelarmente a suspensão do referido ato que ratificou a inexigibilidade de licitação e possibilitou a contratação da mencionada cantora.
3. Através de Despacho (fls. 17/18), verificando o preenchimento dos requisitos necessários, admiti a presente Representação e, ato contínuo, determinei a remessa dos autos ao Cons. Mário de Mello, Relator do processo, para apreciação do pedido cautelar.
4. O ilustre Relator, após efetuar análise, por meio de Decisão Monocrática (fls. 21/26), entendeu por deferir o pedido cautelar do *Parquet*, suspendendo os efeitos do já citado Despacho de Inexigibilidade de licitação, o qual possibilitou a contratação, por intermédio da empresa Show Mix Entretenimento, a artista Solange Almeida & Banda. Ressalto que a referida Decisão Monocrática foi publica em 30/7/2019 no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas.
5. A Secretaria do Tribunal Pleno emitiu o Ofício 1985/2019 (fls. 31) ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito de Itacoatiara, comunicando o teor da referida Decisão Monocrática.
6. A Prefeitura de Itacoatiara, através de petição juntada às fls. 34/45 e endereçada ao Cons. Mário de Mello, requereu a revogação da medida cautelar concedida.
7. Ocorre que, conforme informa, por meio do Memorando 14/2019 (fls. 47), a Sra. Solange Maria Ribeiro da Silva, chefe de gabinete, o Conselheiro Mário de Mello encontra-se em viagem para participação de reunião da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon. Diante disso, com permissivo no inciso III do art. 3º da Resolução 3/2012, em razão da urgência que o caso requer, os autos foram remetidos para análise da Presidência desta Casa.
8. Assim, passo a tecer minhas considerações.
9. Já de pronto, após estudo detido do caderno processual, entendo que a cautelar concedida deva ser revogada. Todavia, esclareço pontualmente as razões de minha decisão. Vejamos.
10. **Primeiro**, ressalto que a alegação feita pelo Ministério Público de Contas na exordial sobre a inexistência de contrato de exclusividade entre a empresa (Show Mix Entretenimento) e a artista Solange Almeida desfez-se, posto que a Prefeitura apresentou a necessária documentação às fls. 41/42 dos autos, ficando claro que a empresa contratada detém o direito de representação exclusiva da cantora em todo o Estado do Amazonas.
11. **Segundo**, registro o fato mencionado pelo Relator em sua Decisão Monocrática acerca da ausência de publicação do contrato celebrado entre a Prefeitura e a empresa Show Mix Entretenimento. Sobre isso, entendo, conforme bem dito na defesa da Prefeitura, que o prazo para publicação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, é até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura. Dessa forma, considerando que o contrato foi celebrado em 15/7/2019, o prazo para publicação ainda está aberto. Ademais, a Lei 8.666/93, no próprio art. 61, ressalva o disposto no art. 26 do mesmo instrumento legislativo. O art. 26, por sua vez, esclarece que, em alguns casos e especificamente nas inexigibilidades de licitação, a publicação do ato deve ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias





de sua edição. Verifico que a Prefeitura cumpriu tal exigência, uma vez que o Despacho de Inexigibilidade guerreado nestes autos, datado de 11/7/2019, foi publicado no dia 15/7/2019 no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas – DOM. Sobre essa discussão, anoto, para fins didáticos, o posicionamento da Advocacia Geral da União, a qual, através da Orientação nº 33, posicionou-se assim: “o ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual.”<sup>1</sup>.

12. Contudo, para que não restem mais dúvidas, a Prefeitura de Itacoatiara publicou o extrato da contratação no DOM em 1º/8/2019, conforme demonstra a documentação às fls. 43/44 dos autos.

13. **Terceiro**, discutirei a menção feita pelo Ministério Público de Contas sobre a ilegitimidade e antieconomicidade do gasto, balizada no fato, aduzido pelo próprio *Parquet*, de que o município estaria realizando despesa desnecessária, deixando de lado investimentos em áreas prioritárias. Sobre este específico ponto, esclareço que não é a primeira vez que enfrentarei tal debate. Explico melhor.

14. Lembro que nos autos de nº 10.133/2017 (que tratou de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas em face da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT, com vistas a suspensão e apuração de possível despesa ilegítima na cifra de R\$ 2.837.995,00 para o fomento de festas carnavalescas), ao analisar pedido similar, balizado na mesma tese de ilegitimidade do gasto, feito pelo Ministério Público de Contas, entendi por indeferir a medida cautelar, esclarecendo que:

“o recurso em questão encontra respaldo na Lei Orçamentária – LOA do município de Manaus, tendo esse instrumento, após o devido trâmite legislativo, autorizado o dispêndio. Ainda acerca dessa autorização orçamentária para execução da despesa, importante ressaltar que a proposta de LOA, nos termos constantes no art. 166 da Constituição Federal, é aprovada pelo Legislativo, sendo esse, na forma institucionalizada em nosso modelo republicano, o representante do povo. Portanto, em inicial análise, o dispêndio combatido nesta Representação, aparenta-me ter a legitimidade como sua qualidade, posto que fora aprovado, indiretamente, pelo titular do poder, qual seja, o povo.”

15. No mesmo sentido de minha decisão constante no processo nº 10.133/2017, entendo que o recurso utilizado para contratação da cantora Solange Almeida, que, segundo consta no extrato do contrato, faz parte do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, tendo sido autorizado pela Lei Orçamentária Anual – LOA de Itacoatiara, a qual, por sua vez, foi devidamente aprovada pelos representantes do povo da municipalidade, fato que me permite inferir e qualificar a contratação como legítima.

16. Sendo assim, considerando que o show esta para ser realizado em 3/8/2019, a manutenção da cautelar pode causar dano à população muito pior do que sua revogação, uma vez que geraria insegurança quanto à realização ou não da festividade. Aliado a isso, registro a informação trazida pela Prefeitura sobre o adiantamento de 50% do valor contratado, sendo que tal montante, nos termos previstos no contrato, não será devolvido pela contratada em caso de cancelamento do evento por parte do contratante, gerando assim um risco de dano ao erário. Ademais, sendo constatada qualquer falha na execução do gasto combatido no prosseguimento do trâmite da Representação, é

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/418776>





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de agosto de 2019

Edição nº 2108, Pag. 20

possível a futura responsabilização e condenação do Gestor ao ressarcimento dos valores, uma vez que a presente Representação seguirá o trâmite ordinário nesta Corte, quando receberá análise do Órgão Técnico e Ministério Público de Contas e, por fim, após voto do Relator, apreciação do Plenário do TCE.

17. Diante do exposto, **revogo a medida cautelar que suspendeu os efeitos do Despacho de Inexigibilidade de Licitação para contratação empresa Show Mix Entretenimento**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 15/7/2018, **possibilitando, com isso, a realização de Show artístico da cantora Solange Almeida no município de Itacoatiara**. Dessa forma, determino à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

- 17.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;
- 17.2 encaminhe cópia deste Decisão Monocrática ao Representante e à Prefeitura de Itacoatiara para conhecimento;
- 17.3 remeta os autos ao Relator para prosseguimento do trâmite ordinário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de agosto de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de agosto de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO: 692/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Aderbal José Brasil Amora

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Apuí

RELATOR: Alípio Reis Firmo Filho

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Aderbal José Brasil Amora em face da Prefeitura Municipal de Apuí em razão de supostas irregularidades no Processo nº 044/2019 (Edital nº 002/2019) que tem por objeto a licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo “Menor Valor Global” para contratação de empresa especializada para apoio a projeto de infraestrutura turística, a fim de realizar a revitalização do acesso ao Parque Municipal José Maia no Município de Apuí – AM, com a implantação de Luminárias de Led.
2. Em linhas gerais, o Representante pede, cautelarmente, que seja determinado, *inaudita altera pars*, a imediata suspensão do Processo Licitatório nº 044/2019 – Tomada de Preços nº 002/2019 de autoria da Prefeitura Municipal de Apuí. Para tanto, argumentou, em síntese:
  - 2.1 Trata-se de Processo Licitatório que tem por objeto a contratação na modalidade Tomada de Preços do tipo “Menor Valor Global” para contratação de empresa especializada para apoio a projeto de infraestrutura turística, a fim de realizar a revitalização do acesso ao Parque Municipal José Maia no Município de Apuí – AM, com a implantação de Luminárias de Led;
  - 2.2 O Representante ao verificar o Edital identificou várias irregularidades que lesam o procedimento licitatório supracitado, tais como: inexistência de planilha de composições, exigência de acompanhamento de notas fiscais no atestado de capacidade técnica e inaceitabilidade de impetração de pedidos de impugnação do Edital via E-mail;
  - 2.3 O Representante, ao verificar as condições para a participação no certame, deparou-se com a exigência de prestação de garantia presente nos Itens 4.4.1.30 e 6.6.1, que são consideradas ilegais, pois vão de encontro com o § 1º, inciso I, do Art. 3º da Lei nº 8666/93;
  - 2.4 Ademais, o edital em questão não apresenta planilha de composição de custos dos preços unitários, tal fato acaba por ferir o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;
  - 2.5 Além disso, expõe o Representante um julgado do TCU em que se afirma que é indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do Art. 30 da Lei 8.666/93;





- 2.6 Quanto à inaceitabilidade da impetração de recursos via e-mail, o Representante afirma que tal exigência é descabida e encontra-se totalmente superada, haja vista que nos tempos atuais até mesmo os Tribunais com maior grau de formalidades já aceitam e praticam as petições de forma eletrônica;
- 2.7 Diante do exposto, o Representante solicita a suspensão do processo licitatório, e que se faça nova publicação, dando nova contagem de prazo.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instrui o feito a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, documentos que auxiliam no entendimento dos fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
- 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;
- 7.1.2 ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de agosto de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de agosto de 2019

Edição nº 2108, Pag. 23

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de agosto de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2340/2018–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 1460/2017, referente à Contratações Temporárias, objeto do Edital 001/2017-PSS/PMJ-SEMED, realizadas pela Prefeitura Municipal de Juruá/AM.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de julho de 2019.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10547/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 129/2016–TCE–Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 5593/2013, que trata da Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 04/2012, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED e a Associação de Capacitação, Emprego e Renda para portadores de Deficiência do Amazonas - ACERPAM, fica **NOTIFICADO o Sr. JANDER RUI CAMPOS DOS SANTOS – Presidente da ACERPAM à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 6.500,00 ( Seis mil e quinhentos reais)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de agosto de 2019

Edição nº 2108, Pag. 24

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de julho de 2019.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11328/2015**, e cumprindo o Acórdão nº 674/2014-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11072/2014, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço de Água e Esgoto de Parintins, referente ao exercício de 2013, fica **NOTIFICADO o Sr. JOCIVALDO DOS SANTOS DE SOUZA, Diretor Presidente da SAAE Parintins à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 7.088,19 (Sete mil, oitenta e oito reais e dezenove centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de julho de 2019.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13208/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 075/2018-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 2577/2014, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio nº 10/2013, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED e a Associação dos Surdos de Manaus – ASMAN, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCELO PEREIRA DA COSTA, Presidente da ASMAN à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de agosto de 2019

Edição nº 2108, Pag. 25

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de julho de 2019.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14884/2018**, e cumprindo a Decisão nº 100/2018-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 515/2016, que trata da Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Tonantins mediante condições estabelecidas no Edital nº001/2006-PM-Tonantins, fica **NOTIFICADO o Sr. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Tonantins à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.324,34 (Dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situada na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de julho de 2019.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2019-DICAMI

**Processo nº 13013/2019-TCE. Responsável: Sr. Jean Pereira de Moraes, Ex-Diretor do SAAE de Iranduba. Prazo: 30 dias.**

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Exmo. Relator, **fica NOTIFICADO o Sr. Jean Pereira de Moraes, Ex-Diretor do SAAE de Iranduba**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa, facultando-lhe recolher aos cofres públicos, com comprovação perante a este Tribunal, a quantia devida de R\$ 622.515,99, objeto do Processo nº 13013/2019-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de agosto de 2019

Edição nº 2108, Pag. 26

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de agosto de 2019.

**GABRIEL DA SILVA DUARTE**  
Respondendo pela DICAMI

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15531/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 101/2018-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 1865/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento de Manaus – SEMPAB, referente ao exercício de 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ ROGÉRIO VASCONCELLOS DE ARAÚJO, Secretário Municipal da SEMPAB no período de 03.08.2010 a 31.12.2010**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.559,05 (Dez mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 8.292,58 (Oito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, aos cofres do Município de Manaus, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11366/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 703/2015-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10718/2015, que trata da Prestação de Contas do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara – IMT, referente ao exercício de 2014, fica **NOTIFICADA a Sra. CÉLIA DA SILVA COSTA GADELHA, Diretora do IMT à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.101,83 (Cinco mil, cento e um reais e oitenta e três centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mário José de Moraes Costa Filho **NOTIFICA o senhor JONAS TORRES CAMPELO FILHO**, a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 607/2018 – Tribunal Pleno, referente ao Recurso Ordinário, objeto do Processo Nº 1002/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**Acórdão Nº 607/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o presente Recurso Ordinário do Sr. Arlindo Pedro da Silva Junior. 8.2. Dar Provimento Parcial ao recurso do Sr. Arlindo Pedro da Silva Junior, para efeito de REFORMAR o Acórdão nº 72/2017-TCESEGUNDA CÂMARA (fls. 266/267, do apenso nº 4497/2011), com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/96 c/c art. 11, III, “g”, da Resolução 04/2002-TCE/AM, passando a ter a seguinte redação: 1.1 Julgar LEGAL o Termo de Convênio nº 06/2010, firmado entre a MANAUSTUR e o Instituto Unidos pela Amazônia, tendo como responsáveis o Sr. Jonas Torres Campelo Filho e Arlindo Pedro da Silva Júnior; 1.2. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Convênio nº 06/2010, de responsabilidade dos Senhores Jonas Torres Campelo Filho e Arlindo Pedro da Silva Júnior, nos termos do inciso II, do art. 22 da Lei Estadual nº 2.423/96; 1.3. Aplicar Multa ao Sr. Arlindo Pedro da Silva Júnior, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a Lei n.º 2423/96, art. 53 parágrafo único, devendo a multa a ele imputada ser recolhida à esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei n.º 4375/2016, por meio do Documento de Arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Amazonas - SEFAZ, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE", devendo o responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, "a" da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art 169, I da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, encaminhando o comprovante de pagamento devidamente autenticado pelo banco, tal recolhimento deverá ocorrer no prazo de 30 dias. 1.4. Aplicar Multa ao Sr. Jonas Torres Campelo Filho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a Lei n.º 2423/96, art. 53 parágrafo único, devendo a multa a ele imputada ser recolhida à esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei n.º 4375/2016, por meio do Documento de Arrecadação - DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Amazonas - SEFAZ, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE", devendo o responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, "a" da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art 169, I da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, encaminhando o comprovante de pagamento devidamente autenticado pelo banco, tal recolhimento deverá ocorrer no prazo de 30 dias. 1.5.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de agosto de 2019

Edição nº 2108, Pag. 28

Recomendar à atual e futuras gestões da MANAUSTUR que observem com maior cautela os documentos necessários à correta formalização das Prestações de Contas, bem como o prazo adequado para sua remessa à esta Corte, a fim de que as impropriedades aqui destacadas não se repitam. 8.3. Dar ciência ao Responsável, Sr. Arlindo Pedro da Silva Junior, bem como aos seus patronos constituídos nos autos, sobre o deslinde deste feito.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de agosto de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**Fique ligado**  
NO BOLETIM SEMANAL  
DE NOTÍCIAS DO TCE-AM

PROGRAMA  
**FALANDO DE  
CONTAS**

SINTONIZE  
**105.5 FM**  
NA RÁDIO CÂMARA MANAUS

**QUINTA-FEIRA  
DAS 10H ÀS 11H**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de agosto de 2019

Edição nº 2108, Pag. 29



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222**  
**0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-**  
**8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN**

